

ESTATUTO SOCIAL
SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO DISTRITO FEDERAL – SINDA/DF

CAPÍTULO I

DO SINDICATO, DURAÇÃO, SEDE, FORO E FINS.

Art. 1º O Sindicato dos Administradores no Distrito Federal – SINDA/DF, com foro e sede em Brasília/DF e base territorial em todo o Distrito Federal, é constituído por prazo indeterminado, para fins de estudo, coordenação, proteção, defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da Categoria Profissional dos Administradores.

Art. 2º O Sindicato dos Administradores no Distrito Federal tem por objetivos:

I - colaborar com os Poderes Públicos e demais sindicatos, associações, faculdades de Administração e órgãos afins no sentido da solidariedade social;

II - amparar e defender os interesses gerais dos Administradores perante os Poderes Públicos Federais, Estaduais, Distritais e Municipais, buscando a solução de todos os assuntos que direta ou indiretamente possam, de qualquer forma, interessar aos Administradores;

III - pleitear e adotar as medidas de defesa dos interesses de seus associados, constituindo-se defensor e cooperador ativo e constante de tudo quanto possa concorrer para o desenvolvimento da Ciência da Administração;

IV - converter para os associados todas as vantagens asseguradas pela legislação em vigor;

V - colaborar com a sociedade, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução de problemas relacionados com a atuação de sua categoria profissional;

VI - buscar desenvolver, na medida do possível, programas de bem estar social para a categoria, bem como, apoio para o estágio do bacharelado em Administração.

Art. 3º São prerrogativas do Sindicato:

I - representar, perante as autoridades judiciárias ou administrativas, os interesses gerais da categoria profissional e os interesses individuais de seus associados;

II - negociar, firmar acordos, convenções e contratos coletivos de trabalho;

III - instaurar dissídios coletivos de trabalho;

IV - eleger, de forma democrática, representantes da categoria, nas formas previstas neste estatuto;

V - estabelecer e instituir anuidade, contribuições previstas em lei, mensalidade ou contribuições excepcionais para o associado ou para a categoria, de acordo com as deliberações da Assembléia Geral;

VI - atuar em juízo na qualidade de substituto processual da categoria, independentemente da condição de associado do substituído;

VII - impetrar mandado de segurança coletivo;

VIII - promover convênios e ajustes de interesse dos associados, podendo estendê-los aos demais integrantes da categoria, desde que de tal extensão não decorram ônus para o sindicato e sejam observadas as disposições estatutárias;

IX - buscar desenvolver programas de bem estar social para a categoria, bem como, apoio para o estágio do bacharelado em Administração;

X - promover a capacitação e aperfeiçoamento profissional dos integrantes da categoria representada.

Art. 4º São deveres do Sindicato:

I - zelar pelo cumprimento da legislação e instrumentos normativos de trabalho que assegurem direitos à categoria;

II - lutar por melhores salários, condições de vida, trabalho e saúde dos Administradores, promovendo, sempre que possível, a conciliação nas negociações ou nos dissídios de trabalho;

- III** - manter serviço de assistência judiciária para os associados;
- IV** - suscitar dissídios individuais e coletivos de trabalho;
- V** - promover a fundação de Cooperativas de Crédito, Habitacional e de Consumo, além de outras de interesse da categoria;
- VI** - incentivar a realização de cursos de atualização e capacitação profissional, e fomentar seminários, palestras e conferências técnicas;
- VII** - participar dos colegiados dos órgãos públicos, onde o objeto de discussão seja matéria de interesse da Categoria;
- VIII** - colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social.

Art. 5º São condições para o funcionamento do Sindicato:

- I** - a manutenção de um sistema atualizado de registro de seus associados e facultativamente da categoria, sendo que o controle do registro dos associados será feito em livro próprio ou sistema informatizado, no qual serão registrados todos os dados e especificações necessárias à identificação do associado;
- II** - a gratuidade do exercício dos cargos eletivos do Sindicato, ressalvada a hipótese do exercício efetivo do cargo ou função de Diretoria, na forma estipulada pela Diretoria, *ad referendum* da Assembléia Geral.

Art. 6º É vedado ao Sindicato:

- I** - produzir ou veicular qualquer propaganda incompatível com a sua finalidade bem como candidatura a cargos eletivo-partidários;
- II** - permitir a acumulação de empregos remunerados pelo Sindicato ou por entidade de grau superior com exercício de cargos eletivos;
- III** - filiar-se a organização internacional ou com elas manter relações sem prévia autorização de Assembléia Geral;
- IV** - remunerar qualquer de seus membros da Diretoria e Suplentes, do Conselho Fiscal ou dos Delegados representantes junto à Federação pelo exercício do cargo, nem distribuir lucros, dividendos, bonificações ou vantagens aos seus participantes sob qualquer forma de protesto, ressalvada a hipótese de afastamento de trabalho sem remuneração, para esse exercício.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I DOS DIREITOS E DOS DEVERES

Art. 7º É assegurado o direito de associar-se ao Sindicato a todo Administrador, que detenha formação superior em Administração, bacharel em Administração e estudantes do curso de Administração.

Parágrafo único. Caso o pedido seja recusado, caberá recurso do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias à Assembléia Geral.

Art. 8º Para ingressar como associado, o interessado preencherá proposta de filiação entregue pela Secretaria do Sindicato, juntando obrigatoriamente documento de habilitação profissional, podendo ser o registro perante o Conselho Regional de Administração – CRA, devidamente reconhecido pelo Conselho Federal de Administração, ou, na falta deste, o diploma devidamente registrado, ou, ainda, o comprovante de matrícula no curso de Administração, em instituição de ensino registrada no Ministério da Educação.

Art. 9º Os associados serão admitidos nas seguintes categorias:

- I** - Aspirante: os estudantes dos cursos superiores de Administração e os bacharéis que até 12 (doze) meses após a formatura estiverem desempregados;

II - Efetivo: os Administradores registrados no Conselho Regional de Administração devidamente reconhecido pelo Conselho Federal de Administração e os bacharéis em Administração;

III - Remido: os Administradores aposentados, maiores de 65 (sessenta e cinco) anos;

IV - Benemérito – os Administradores que tenham prestado relevantes serviços à categoria.

Art. 10 São direitos dos associados:

I - concorrer aos cargos eletivos previstos neste Estatuto;

II - participar, com direito a voz e voto, nas Assembléias Gerais nos termos deste Estatuto;

III - fazer uso das dependências do Sindicato para atividades previstas neste Estatuto, mediante prévia autorização da Diretoria;

IV - requerer convocação de Assembléia Geral Extraordinária na forma prevista neste Estatuto;

V - recorrer à Diretoria, de todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

VI - usufruir de todas as vantagens e todos os serviços prestados pelo Sindicato.

§ 1º A prerrogativa constante do inciso I, deste artigo, não é extensiva aos Sócio-Aspirantes.

§ 2º Os Sócio-Aspirantes somente poderão exercer as prerrogativas constantes dos incisos II e IV para tratar de assuntos relacionados a essa categoria de associado.

§ 3º Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

Art. 11 A associação ao Sindicato é livre e espontânea, podendo o associado afastar-se, desde que solicite por escrito e esteja em dia com suas obrigações sociais.

Art. 12 São deveres dos associados:

I - cumprir e exigir o cumprimento das disposições deste Estatuto, e das decisões das Assembléias;

II - recolher Contribuição Sindical estipulada na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT ou conforme dispuser a Assembléia Geral.

III - recolher ao Sindicato a Contribuição Confederativa estabelecida em Assembléia Geral;

IV - proceder ao pagamento da anuidade, mensalidade, e as contribuições excepcionais, pontualmente, nas épocas e condições determinadas pela Assembléia Geral;

V - comparecer as reuniões e Assembléias do Sindicato, para as quais forem formalmente convocados;

VI - zelar pelo patrimônio do Sindicato, cuidando de sua correta aplicação;

VII - manter seus dados cadastrais sempre atualizados perante o Sindicato, comunicando, de imediato, as alterações de endereço residencial, comercial e eletrônico, do telefone residencial, comercial e celular.

§ 1º O pagamento das Contribuições Confederativa e Sindical independem de serem os Administradores associados ao Sindicato.

§ 2º Para os Sócio-Aspirantes, as taxas e contribuições previstas neste artigo poderão ser estipuladas até o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor fixado para os Sócio-Efetivos.

§ 3º O não pagamento das taxas de que trata o inciso IV deste artigo em seu vencimento implicará multa, juros e atualização monetária na forma da legislação vigente à época do recolhimento.

SEÇÃO II

DAS PENALIDADES

Art. 13 Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e eliminação do quadro social.

§1º Serão suspensos os direitos dos associados que:

a) desacatarem as decisões da Assembléia Geral ou da Diretoria;

b) ofenderem com injúria ou calúnia qualquer associado.

§2º Será eliminado do quadro social o associado que:

a) causar prejuízo financeiro ao Sindicato, seja por má conduta, espírito de discórdia, comentário ou publicação contra a decisão da Assembléia Geral;

b) cometer falta contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, vindo a se constituir em elemento nocivo à entidade;

c) sem motivo justificado atrasar mais de seis meses qualquer obrigação financeira;

d) reincidir em algum dos incisos do parágrafo primeiro deste artigo.

§3º Caberá à Diretoria apreciar a falta cometida pelo associado, que terá o direito de apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da notificação.

§4º Se julgar necessário, a Diretoria designará uma comissão de ética que se aprofundará na análise do ocorrido.

§5º A penalidade será imposta pela Diretoria, cabendo recurso para a Assembléia Geral Extraordinária no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da notificação assegurando o amplo direito de defesa.

Art.14 O associado que tenha sido excluído do quadro social poderá reingressar no Sindicato desde que se reabilite, a juízo da Diretoria e liquide seus débitos, quando se tratar de atraso no pagamento das contribuições e taxas.

Parágrafo único. O associado readmitido não sofrerá prejuízo na contagem do tempo anterior de filiação.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO.

Art. 15 O Sindicato será composto pelos seguintes órgãos:

I - ASSEMBLÉIA GERAL;

II - DIRETORIA;

III - CONSELHO FISCAL;

IV - DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO À FEDERAÇÃO.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16 A ASSEMBLÉIA GERAL, constituída pelos filiados em pleno gozo de seus direitos, é o órgão máximo de deliberação do Sindicato e suas resoluções serão soberanas desde que tomadas de acordo com o disposto neste estatuto.

§1º A Assembléia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária, podendo ser ampla ou restrita à parcela da categoria;

§2º As Assembléias Gerais serão instaladas e dirigidas por membros da Diretoria do Sindicato.

§3º O quorum para instalação da Assembléia Geral, tanto Ordinária como Extraordinária, é de 50% (cinquenta por cento) dos associados, no mínimo, quando se tratar de primeira convocação e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto.

§4º As deliberações das Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias serão tomadas sempre por maioria simples de votos, salvo nos casos previstos neste Estatuto, sendo computados somente os votos dos associados quites com suas obrigações financeiras e sociais.

§5º As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por aclamação, salvo as exceções deste Estatuto ou aquelas em que a Diretoria decida por metodologia diferente.

Art. 17 A Assembléia Geral Ordinária será realizada todos os anos, até o mês de setembro, para discussão e aprovação do relatório de contas da Diretoria referente ao ano civil anterior, com o parecer prévio do Conselho Fiscal e, a cada 4 (quatro) anos, para constituição da Comissão Eleitoral, conforme previsto no art. 35 deste Estatuto.

§1º As Assembléias Gerais Ordinárias serão convocadas através de edital publicado em jornal de grande circulação por 1 (um) dia e/ou em veículo de comunicação próprio do Sindicato e/ou envio de e-mail para os associados com antecedência mínima de 3 (dias) da data de sua realização.

Art. 18 A Assembléia Geral Extraordinária somente poderá tratar de assunto para o qual foi convocada sob pena de nulidade.

§1º A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente, pela maioria dos demais membros da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou mediante requerimento de 10% (dez por cento) dos associados quites com suas obrigações.

§2º À convocação da Assembléia Geral Extraordinária, quando feita dentro dos requisitos previstos neste Estatuto não poderá opor-se o Presidente, a Diretoria ou o Conselho Fiscal, cabendo ao Presidente do Sindicato tomar providências para a sua realização dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da entrada do requerimento na secretaria.

§3º As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas através de edital publicado em jornal de grande circulação por 1 (um) dia e/ou em veículo de comunicação próprio do Sindicato e/ou envio de e-mail para cada um dos associados com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da data de sua realização.

§4º Deverão comparecer à respectiva Assembléia Geral Extraordinária, sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que a solicitaram.

Art. 19 Compete à ASSEMBLÉIA GERAL:

I - fixar as contribuições previstas em lei, anuidades, mensalidades, bem como as formas de pagamento e cobrança;

II - dispor sobre a aplicação do patrimônio, aprovar previsões orçamentárias e a prestação de contas;

III - definir e aprovar a pauta de reivindicações e o processo de renovação dos instrumentos normativos de trabalho;

IV - decidir sobre a exclusão de associado que tenha apresentado recurso na forma do §5º do artigo 13 do presente estatuto;

V - deliberar sobre o afastamento e a perda de mandato de Diretores, Conselheiros Fiscais e Delegados Representantes junto à Federação;

VI - julgar os recursos contra atos da Diretoria;

VII - aprovar o Regimento Eleitoral;

VIII - eleger a Comissão Eleitoral, na forma dos artigos 17 e 37 deste Estatuto;

IX - deliberar sobre filiação e desfiliação do Sindicato a entidades ou centrais sindicais;

X - alterar o estatuto.

Parágrafo único. As deliberações constantes dos incisos V e IX deste artigo serão tratadas somente em Assembléia Geral Extraordinária.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Art. 20 O Sindicato será administrado pela DIRETORIA composta de 7 (sete) membros efetivos, e 5 (cinco) suplentes, eleitos a cada quatro anos por escrutínio secreto, universal e direto dos associados do SINDA/DF, no gozo de seus direitos, que ocuparão os seguintes cargos:

I - PRESIDENTE;

II - VICE-PRESIDENTE;

III - DIRETOR ADMINISTRATIVO;

IV - DIRETOR FINANCEIRO;

V - DIRETOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL;

VI - DIRETOR DE ASSUNTOS JURÍDICOS;

VII - DIRETOR DE POLÍTICAS E RELAÇÕES SINDICAIS.

§1º A Diretoria reúne-se ordinariamente, uma vez a cada ano, em data e local fixados pela reunião anterior, e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros, em data e local fixados por quem a convocar.

§2º As deliberações da Diretoria serão adotadas por maioria simples de votos e na presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais um dos diretores.

Art. 21 À DIRETORIA compete:

I - dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social, promover o bem geral dos associados e o desenvolvimento da Ciência da Administração;

II - implementar, por meio de providências concretas, os planos, programas e projetos definidos por Assembléia Geral;

III - garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção, observando-se apenas o Estatuto;

IV - representar a Entidade nos interesses coletivos da categoria, perante os poderes públicos e os empregadores;

V - representar a categoria no curso de processos de negociação coletiva ou individual de trabalho, e de ações perante o Judiciário;

VI - elaborar os regimentos de serviços necessários subordinados a este Estatuto;

VII - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, Regimentos, Resoluções próprias e as Normas estabelecidas pela Assembléia Geral;

VIII - aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;

IX - propor alterações neste Estatuto;

X - elaborar o orçamento da receita e despesa da Entidade a ser aprovado pela Assembléia Geral, até 30 (trinta) dias antes do início do exercício financeiro a que se referir;

XI - ajustar as dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes, com a autorização da Assembléia Geral;

XII - organizar um Relatório de Atividades do ano anterior e apresentá-lo à Assembléia Geral Ordinária para a devida apreciação;

XIII - prestar contas à Assembléia Geral após o término do exercício financeiro, através de balanço anual e do demonstrativo dos resultados, elaborado por contabilista legalmente habilitado, e acompanhado de parecer prévio do Conselho Fiscal;

XIV - organizar e contratar o quadro de pessoal, fixando as respectivas remunerações, assim como diárias para viagem, ajuda de custo e verbas de representação da Diretoria.

XV - Promover o processo eleitoral nos termos deste Estatuto.

Art. 22 Ao PRESIDENTE compete:

I - Administrar e representar o Sindicato em Juízo ou fora dele, e em atividades sociais e políticas, cabendo-lhe, se for o caso, delegar tais funções;

II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembléias;

III - aprovar as despesas do sindicato;

IV - criar comissões e/ou grupos de trabalho para proceder a estudo de assuntos de interesse da classe representada, designando seus membros;

V - admitir, demitir e movimentar empregados, consoante às necessidades de serviço, ouvindo a Diretoria;

VI - assinar as atas de reuniões, procurações, contratos, acordo coletivo, convenção coletiva, o orçamento anual e todos os papéis que dependam de sua assinatura, bem como rubricar os livros de secretaria e tesouraria;

VII - determinar o provimento, por remanejamento de cargo existente na Diretoria e no Conselho Fiscal, por perda de mandato, renúncia, falecimento ou impedimento;

VIII - movimentar contas bancárias, bem como assinar em conjunto com o Diretor Financeiro ou o Vice-Presidente, ou na falta destes, com qualquer um dos demais Diretores, contratos financeiros, cheques, requisições de talões de cheques, bem como dar recibos e quitações, aqui incluídos os alvarás judiciais;

Art. 23 Ao VICE-PRESIDENTE compete:

I - substituir o Presidente nas suas ausências, impedimentos ou afastamentos;

II - auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;

III - assinar em conjunto com o Presidente ou o Diretor Financeiro cheques, requisições de talão de cheques, bem como dar quitações, inclusive alvarás judiciais.

Art. 24 Ao DIRETOR ADMINISTRATIVO compete:

I - zelar pelo patrimônio imobiliário e social do Sindicato;

II - elaborar o Relatório Anual de Atividades a ser submetido à Presidência;

III - secretariar as reuniões da Diretoria;

IV - coordenar o fluxo das correspondências, tendo sob sua guarda e responsabilidade os arquivos de documentos;

V - manter sob controle e atualizadas as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais, zelando inclusive por sua guarda e segurança;

VI - manter sob controle e atualizados as atas e registros dos documentos fiscais, contratos, convênios e assemelhados, zelando por sua guarda e segurança;

VII - organizar o quadro de pessoal, propondo os respectivos salários, mediante a aprovação da Diretoria, na forma prevista neste Estatuto;

VIII - coordenar as atividades internas do Sindicato e supervisionar as atividades de cada setor de trabalho;

IX - supervisionar a administração de pessoal, bem como o almoxarifado e a expedição de correspondências;

X - manter o cadastro dos associados constantemente atualizado;

XI - assumir a Presidência do Sindicato nos casos de impedimento ou afastamento temporários do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 25 Ao DIRETOR FINANCEIRO compete:

I - substituir, provisoriamente, o DIRETOR ADMINISTRATIVO em suas atribuições, em caso de impedimento ou afastamento temporários;

II - zelar pelas finanças da Entidade;

III - ter sob sua responsabilidade os serviços de tesouraria e contabilidade do Sindicato;

IV - assinar conjuntamente com o PRESIDENTE ou o VICE-PRESIDENTE os cheques, requisições de talões de cheques, pagamentos e recibos autorizados;

V - preparar anualmente e com parecer do CONSELHO FISCAL, o Balanço Financeiro e Patrimonial do exercício anterior e a Previsão Orçamentária para o exercício seguinte;

VI - adotar as providências necessárias para garantir a saúde financeira do Sindicato;

VII - propor medidas que visem à melhoria da situação financeira e econômica do Sindicato;

VIII - realizar o pagamento em dia das obrigações do Sindicato;

IX - controlar a arrecadação e contribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legados;

X - ordenar as despesas que forem autorizadas pela Presidência.

Art. 26 Ao DIRETOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL compete:

I - viabilizar o acesso do Sindicato a todos os meios de comunicação, visando à divulgação e documentação de eventos de interesse da categoria;

II - propor e acompanhar a produção da imprensa do Sindicato, tais como: confecção de jornais, boletins e comunicados;

III - divulgar os atos do Sindicato, bem como cuidar da divulgação da imagem da Instituição.

Art. 27 Ao DIRETOR DE ASSUNTOS JURÍDICOS compete:

I - Coordenar e orientar as ações judiciais do SINDA/DF nas diversas instâncias jurídicas;

II - Supervisionar as atividades da Assessoria Jurídica do SINDA/DF.

Art. 28 Ao DIRETOR DE POLÍTICAS E RELAÇÕES SINDICAIS compete:

I - Implementar a Diretoria de Políticas e Relações Sindicais;

II - Elaborar e coordenar a implantação das Políticas e Relações Sindicais do Sindicato envolvendo as áreas de raça, gênero e intercâmbio com outras entidades sindicais e da sociedade civil;

III - Representar o SINDA/DF perante entidades sindicais de outras categorias, nos planos distrital e nacional;

IV - Acompanhar e efetuar permanentes estudos sobre a evolução do movimento sindical estadual, nacional e internacional, apresentando os resultados à Diretoria;

V - Articular com os órgãos fiscalizadores das profissões liberais, centros de estudos, universidades e entidades de ensino a garantia do espaço profissional do administrador de empresas;

VI - Articular, junto com outras entidades e categorias, lutas de interesse comum;

VII - Elaborar mensalmente um relatório de atividades constando às tarefas desenvolvidas;

VIII - Acompanhar e manter-se informado sobre o movimento sindical nacional e internacional;

IX - Manter contatos internos e externos necessários ao desempenho de suas atividades, zelando pela manutenção de uma imagem coerente com o objetivo do Sindicato.

Art. 29 Nos casos de impedimento ou afastamento, concomitante, por período de até 120 (cento e vinte) dias do Presidente, do Vice-Presidente e do Diretor Administrativo, os membros efetivos remanescentes e os suplentes definirão qual dos efetivos assumirá a Presidência do Sindicato, bem como, dentre os suplentes, qual deles assumirá o cargo efetivo que porventura vier a ficar vago no respectivo período.

Art. 30 Nos casos de impedimento ou afastamento temporários dos Diretores Financeiro, de Comunicação Social, de Assuntos Jurídicos e de Políticas e Relações Sindicais, serão convocados os suplentes para a respectiva substituição.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 31 O CONSELHO FISCAL do Sindicato é composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos na mesma chapa da Diretoria, e a ele compete:

I - Fiscalizar a gestão financeira e patrimonial do Sindicato;

II - reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário para examinar as despesas extraordinárias, balancetes mensais e balanço anual;

III - dar parecer sobre a previsão orçamentária, balanços, balancetes, retificação ou suplementação do orçamento;

IV - examinar as contas e a escrituração contábil do Sindicato, emitindo pareceres, segundo os princípios contábeis;

V - propor medidas que visem melhoria da situação financeira do Sindicato;

VI - convocar Assembléia Geral para deliberar sobre irregularidades na área financeira do Sindicato.

SEÇÃO IV

DOS DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO À FEDERAÇÃO

Art. 32 Os DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO À FEDERAÇÃO em número de 02 (dois), sendo um Efetivo e um Suplente, serão eleitos juntamente com a Diretoria e o Conselho Fiscal para o mandato de 04 (quatro) anos.

Parágrafo único. O cargo de Delegado Representante junto à Federação poderá ser cumulativo ou não, com qualquer outro cargo da Diretoria e Conselho Fiscal, inclusive suplentes.

Art. 33 São direitos dos Delegados Representantes junto à Federação:

I - votar e ser votado nas eleições da Federação;

II - representar o Sindicato nas reuniões da Federação, participando da discussão e votação dos assuntos em pauta;

III - propor quaisquer medidas convenientes aos interesses do Sindicato.

Art. 34 São deveres dos Delegados Representantes junto à Federação:

I - desempenhar com exatidão os cargos para os quais foram eleitos e tenham sido neles investidos;

II - comparecer às reuniões plenárias da Federação e dos órgãos que eventualmente integrar;

III - comparecer às reuniões da Diretoria do Sindicato quando convocados.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 35 As eleições para a renovação da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados dar-se-ão através de escrutínio direto, secreto e universal dos filiados, e se realizarão simultaneamente a cada 4 (quatro) anos, dentro do prazo de 90 (noventa) dias e no mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término dos mandatos vigentes, conforme disposto neste Estatuto.

Art.36 Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais para a administração do Sindicato, garantindo-se condições de igualdade às chapas concorrentes, especialmente no que se refere à propaganda eleitoral, mesários, fiscais, tanto na coleta como na apuração dos votos.

Art. 37 Observadas as disposições do presente Estatuto, o processo eleitoral será regulamentado por Regimento Eleitoral próprio a ser elaborado pela Diretoria do Sindicato e submetido à aprovação da Assembléia Geral.

Parágrafo único. Dentro do prazo máximo de até 180 (cento e oitenta dias), a contar do registro deste Estatuto perante o Ministério do Trabalho, a Diretoria do Sindicato adotará as providências necessárias para elaboração e aprovação do Regimento Eleitoral.

Art. 38 Com a finalidade de organizar, administrar e fiscalizar as eleições do SINDA/DF será constituída uma Comissão Eleitoral com três membros titulares e suplentes, eleita em Assembléia Geral.

Parágrafo único. Cada chapa concorrente às eleições indicará, ao requerer o registro, um representante, que não seja membro da própria chapa, para compor a Comissão Eleitoral, sendo certo que o mesmo não terá poder decisório.

Art. 39 As eleições serão convocadas pela Comissão Eleitoral através de Edital a ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal ou jornal de grande circulação local, onde se mencionará obrigatoriamente:

I - data, horários e locais de votação;

II - prazo para registros de chapas e horários de funcionamento da Secretaria do Sindicato, onde as chapas serão registradas;

III - prazo para impugnação de candidaturas.

Parágrafo único. Cópia do edital a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser afixada na sede do Sindicato e enviado por e-mail aos associados.

Art. 40 O prazo para o registro das chapas será de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do edital, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia, que será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

§1º O requerimento do registro das chapas far-se-á junto à Secretaria do Sindicato, que fornecerá imediatamente recibo de documentação apresentada.

§2º O requerimento do registro de chapas assinado por qualquer dos candidatos que a integram será endereçado à Comissão Eleitoral, em 2 (duas) vias, instruído com os seguintes documentos:

a) ficha de qualificação do candidato assinada pelo mesmo, conforme modelo fornecido pelo Sindicato;

b) cópia autenticada da Carteira do Conselho Regional de Administração – CRA ou do diploma de bacharel devidamente registrado;

c) cópia da ficha de cadastro de associado ao Sindicato e de certidão da Tesouraria comprovando estar em dia com as contribuições, mensalidades, anuidades e demais obrigações estatutárias.

§3º Será recusado o registro da chapa que não apresentar no mínimo 2/3 (dois terços) dos candidatos, entre efetivos e suplentes, distribuídos entre a Diretoria, o Conselho Fiscal e Delegados.

§4º A aceitação nos cargos de Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro importa na obrigação de ter domicílio no Distrito Federal.

§5º Para os efeitos do disposto neste artigo, a Secretaria manterá, durante o período para registro de chapas, expediente normal de no mínimo 6 (seis) horas, devendo permanecer na sede do Sindicato pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer o correspondente recibo.

Art. 41 Poderão votar e serem votados todos os associados do Sindicato que detenham as seguintes condições:

I - para votar deverão contar com mais de 3 (três) meses de sindicalização antes da data da eleição;

II - para serem candidatos deverão contar com, no mínimo, 6 (seis) meses de sindicalização antes da data da eleição;

III - estejam em dia com suas contribuições sindicais e sociais até 10 (dez) dias antes da data da eleição; e

IV - no pleno gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto.

Art. 42 Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, o Presidente da Comissão Eleitoral notificará, por escrito, o interessado para que promova a correção no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de recebimento da respectiva notificação, sob pena de recusa de seu registro.

Art. 43 No prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar do encerramento do prazo de registro, a Comissão Eleitoral fará publicar no quadro de avisos disponibilizado pelo Sindicato exclusivamente para as eleições, a relação nominal das chapas registradas e declarará aberto o prazo de 3 (três) dias para a impugnação.

§1º A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade prevista neste Estatuto, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral e entregue contra-recibo, na Secretaria do Sindicato, por associados em pleno gozo de seus direitos sindicais.

§2º O candidato impugnado será notificado da impugnação em 2 (dois) dias, pela Comissão Eleitoral, e terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar sua defesa.

§3º O processo de impugnação será decidido em 5 (cinco) dias pela Comissão Eleitoral, que em ato contínuo publicará sua decisão no quadro de avisos mencionado no *caput* deste artigo. Se julgada improcedente a impugnação o candidato concorrerá, se julgada procedente não concorrerá.

§4º A chapa que possuir candidatos julgados impugnados pela Comissão Eleitoral, poderá proceder à substituição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da publicação da decisão. Não o fazendo somente poderá

continuar a concorrer ao pleito desde que presente o número mínimo conforme o disposto no § 3º do art. 40 deste Estatuto.

Art. 44 Os membros da Comissão Eleitoral, representantes das chapas concorrentes, poderão recorrer à Comissão Eleitoral, por motivo contrário a este Estatuto ou ao Regimento Eleitoral ou por motivo defeso em Lei, em pedido justificado, por escrito, apresentando de pronto as provas, sob pena de indeferimento do recurso.

Art. 45 Será proclamada eleita a chapa que obtiver maior número de votos válidos. A posse e transmissão dos cargos ocorrerão no dia imediatamente posterior ao término do mandato em vigência.

CAPÍTULO V

DA PERDA DO MANDATO, DO ABANDONO DE CARGO E DO IMPEDIMENTO

Art. 46 Os membros da Diretoria, e do Conselho Fiscal perderão os seus mandatos no seguintes casos.

I - malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II - abandono de cargo;

III - violação, no todo ou em parte, dos dispositivos deste Estatuto;

IV - deixar de pagar a contribuição social por mais de seis meses;

V - aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento de exercício do cargo ou função.

Art. 47 Toda a suspensão ou destituição de cargo ou função administrativa deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa.

§ 1º A Declaração de Perda ou Suspensão de Mandato Sindical será votada pela Diretoria, constando em ata e sendo comunicada ao acusado.

§ 2º Da Declaração de Perda ou Suspensão de Mandato Sindical poderá opor-se o acusado através de Contra-Declaração, protocolada no Sindicato no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, que será apreciada pela Diretoria, podendo reconsiderá-la.

§ 3º Mantida a decisão da Diretoria que decretar a perda ou suspensão do mandato, cabe recurso à Assembléia Geral no prazo máximo de 10 (dez) dias da notificação do interessado.

a) A Assembléia Geral que apreciará o recurso será convocada no período máximo de 30 (trinta) dias e mínimo de 10 (dez) dias, após a apresentação do recurso;

b) A declaração de perda ou suspensão do mandato somente se consumará, na hipótese de recurso, após decisão final da Assembléia.

§ 4º Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 46 deste Estatuto, e não tomando a Diretoria as medidas previstas neste Estatuto, poderão os Associados, em numero não inferior a 1/5 (um quinto), requerer a convocação de Assembléia Geral Extraordinária especialmente para deliberar acerca da perda ou suspensão de mandato.

Art. 48 A convocação dos Suplentes quer para a Diretoria quer para o Conselho Fiscal, compete ao Presidente do Sindicato ou ao Presidente do Conselho Fiscal, respectivamente.

Art. 49 Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o cargo ou função vacante o substituto legal previsto neste Estatuto.

§ 1º As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente do Sindicato.

§ 2º Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será também notificado o seu substituto legal, que dentro de 48 (quarenta e oito) horas reunirá a Diretoria para a ciência do ocorrido.

Art. 50 Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal e se não houver suplente, o Presidente, ainda, que resignatário, convocará a Assembléia Geral a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória.

Art. 51 A Junta Governativa Provisória, constituída nos termos do artigo anterior, no prazo máximo de 60 dias, procederá a diligência necessária à realização de novas eleições para investidura dos cargos ou funções de Diretoria e do Conselho Fiscal, em conformidade com a situação em vigor.

Art. 52 No caso de abandono de cargo, processar-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que abandonar o cargo ou função ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou representação durante 4 (quatro) anos.

Parágrafo único. Considera-se abandono de cargo ou função a ausência não justificada a três reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art. 53 Ocorrerá impedimento quando se verificar a perda de quaisquer dos requisitos previstos neste Estatuto, para o exercício do cargo para o qual o Diretor, Conselheiro ou Delegado for eleito.

§ 1º O impedimento poderá ser anunciado pelo próprio membro eleito, pela Diretoria ou por qualquer associado.

§ 2º À Declaração de Impedimento poderá opor-se o eventual impedido através de Contra-Declaração de Impedimento, protocolado no Sindicato, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação, observadas as demais formalidades previstas no processo de declaração de perda de mandato.

§ 3º Cessado o impedimento, o cargo poderá ser reassumido após a aprovação da Diretoria.

CAPÍTULO VI

DA VACÂNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 54 A vacância do cargo será declarada pela Diretoria nas seguintes hipóteses:

- I** - abandono de função;
- II** - renúncia do exercício;
- III** - perda do mandato;
- IV** - falecimento;
- V** - impedimento de exercício.

Art. 55 A vacância do cargo por perda de mandato ou impedimento do exercente será declarada pelo órgão 24 (vinte e quatro) horas após a decisão da Assembléia Geral ou 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do anúncio espontâneo do impedido.

Art. 56 A vacância do cargo por abandono de função será declarada 72 (setenta e duas) horas após a ausência não justificada a 3 (três) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal, nos termos do parágrafo único do art. 52 deste Estatuto.

Art. 57 A vacância do cargo por renúncia do ocupante será declarada pela Diretoria, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após ser apresentada formalmente pelo renunciante.

Art. 58 A vacância do cargo em razão de falecimento do ocupante será declarada pela Diretoria, em até 72 (setenta e duas) horas, após a ciência do fato.

Art. 59 Declarada a vacância, o órgão onde ocorreu processará a nomeação de um dos suplentes no prazo máximo de 3 (três) dias, segundo os critérios estabelecidos neste Estatuto.

Art. 60 Na ocorrência de vacância do cargo ou de afastamento temporário de Diretor por período superior de 120 (cento e vinte) dias, sua substituição será processada por decisão e designação do órgão que integrava, podendo haver remanejamento de membros efetivos, no intuito de evitar descontinuidade administrativa, assegurando-se, contudo, a convocação de suplentes para integrar um dos cargos efetivos do respectivo órgão.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 61 O patrimônio da Entidade constitui-se:

- I** - das contribuições devidas ao Sindicato pelos que participam da categoria profissional, fixadas por lei e/ou pela Assembléia Geral;

II - das mensalidades ou anuidades dos associados, na conformidade de deliberação de Assembléia Geral convocada para tal fim;

III - dos bens e valores adquiridos e das rendas produzidas pela administração dos mesmos;

IV - dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos, convênios, termos de ajuste;

V - das doações e dos legados;

VI - das multas e das outras rendas eventuais.

Art. 62 Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembléia Geral, maioria de 2/3 (dois terços) dos sócios quites, especialmente convocada para este fim.

§1º Para alienação, locações ou aquisição de bens imóveis, deverá ser realizada avaliação prévia por profissional ou organização legalmente habilitada a tal fim.

§2º Caso não seja obtido o quorum previsto no caput deste artigo, a matéria poderá ser decidida em nova Assembléia Geral reunida com qualquer número de associados com direito a voto, após o transcurso de 10 (dez) dias corridos da primeira convocação.

§3º Na hipótese prevista no parágrafo segundo, a decisão somente terá validade se adotada pelo mínimo de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 63 Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato serão apurados e punidos na forma da legislação civil e penal pertinentes, a partir de representação feita à autoridade competente pelo representante da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

Art. 64 No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral para esse fim convocada e com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos associados quites, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de sua responsabilidade, será doado a sindicato da mesma categoria, ou de categoria similar ou conexas; ou, ainda, a instituições filantrópicas tais como: Hospitais, Escolas, Associações, Fundações, Entidades Sindicais, Organizações Não-Governamentais - ONG's, Centros de Pesquisa, Federações e/ou Clube dos Administradores, a critério da Assembléia Geral que vier a deliberar pela dissolução.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 65 O presente Estatuto só poderá ser alterado no todo ou em parte, em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

Art. 66 Em face da alteração na estrutura da Diretoria do Sindicato, os integrantes da Diretoria nos termos do estatuto anterior passam a ter a seguinte correlação com os cargos estabelecidos neste Estatuto:

I - o Presidente continua no respectivo cargo;

II - o 1º. Vice-Presidente passa ao cargo de Vice-Presidente;

III - o Secretário passa ao cargo de Diretor Administrativo;

IV - o Vice-Secretário passa a substituir o Diretor Administrativo nos casos de afastamento ou impedimento;

V - o Tesoureiro passa ao cargo de Diretor Financeiro;

VI - o Diretor de Comunicação Social continua no respectivo cargo;

VII - um dos atuais Consultores Jurídicos passa ao cargo de Diretor de Assuntos Jurídicos, outro passa ao cargo de Diretor de Políticas e Relações Sindicais, e ao remanescente caberá substituir um daqueles diretores em caso de

impedimento ou afastamento dos mesmos, conforme for deliberado em reunião da Diretoria a ser realizada após a aprovação do presente estatuto;

VIII - aos 2º., 3º. e 4º. Vices-Presidentes caberá assumir a Presidência do Sindicato nos casos de impedimento ou afastamento do Presidente, do Vice-Presidente e do Diretor-Administrativo.

Art. 67 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e submetidos à Assembléia Geral.

Art. 68 O presente Estatuto foi submetido à Assembléia Geral Extraordinária e aprovado em 02 de junho de 2008, passando a vigor a partir da data de sua aprovação.

Joel Jorge Filho
Presidente SINDA/DF
Denise A. Rodrigues Pinheiro
OAB/DF 8043